



PROCESSO N.º 869/04

PROTOCOLO N.º 8.329.120-6/04

PARECER N.º 09/05

APROVADO EM 16/02/05

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL MARCELINO LUIZ ANDRADE –
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: ARAUCÁRIA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: GLACI THEREZINHA ZANCAN

I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED n.º 2710/04, a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho, o pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental (5.^a a 8.^a séries) da Escola Municipal Marcelino Luiz Andrade - Educação Infantil e Ensino Fundamental, Município de Araucária, mantida pela Prefeitura Municipal de Araucária.

A Resolução n.º 653/03 (cf. fl. 08-CEE) autorizou o funcionamento do Ensino de Fundamental (5.^a a 8.^a séries) na Escola Municipal Marcelino Luiz Andrade – Educação Infantil e Ensino Fundamental, com implantação simultânea, a partir do início do ano letivo de 2003.

Através da Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 403/04, o NRE da Área Metropolitana Sul informa que apreciou a proposta pedagógica do estabelecimento (cf. fl. 86-CEE) e o regimento escolar, aprovado pelo Parecer n.º 230/03, está em conformidade com a Deliberação n.º 16/99 - CEE (fl. 80-CEE).

II – VOTO DA RELATORA

Tendo em vista o § 1º do Artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação e o exposto no Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE da Área Metropolitana Sul (cf. fl. 87 - CEE) e Parecer n.º 2244/04 - CEF/SEED (cf. fl. 93-CEE), opinamos pela concessão do reconhecimento do Ensino Fundamental (5.^a a 8.^a séries) da Escola Municipal Marcelino Luiz Andrade – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Município de Araucária, mantida pela Prefeitura Municipal de Araucária.



PROCESSO N.º 869/04

Em decorrência da concessão do reconhecimento do Curso regulariza-se o período ausente de autorização de funcionamento, ficando convalidados todos os atos escolares praticados desde o início do ano letivo de 2004 até a presente data.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2005.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 16 de fevereiro de 2005.